



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 241, DE 9 DE JUNHO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA O ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 1.988, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar e Tornar Público o Regulamento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Ifes - campus Barra de São Francisco, conforme anexo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA**  
Diretor-Geral  
Portaria nº 1.988, de 22 de Novembro de 2021



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**Campus Barra de São Francisco**

### **REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Art. 1º O presente documento visa estabelecer normas regulamentares para o funcionamento do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Barra de São Francisco.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - campus Barra de São Francisco é um órgão de apoio responsável por desenvolver a Política Cultural, estabelecida pela Resolução Consup/Ifes nº 61, de 12 de Novembro de 2021, colaborando com a proposição, organização e execução de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão.

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo geral do NAC é realizar e estimular a produção cultural, bem como orientar a oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais, reconhecendo a diversidade cultural e a multiplicidade de expressões artístico-culturais. Para isso, o NAC pauta-se na necessidade de articular políticas e ações que visem a democratização do acesso, dos meios de produção e fruição à arte e à cultura, construindo meios de promoção à cidadania cultural.

Parágrafo único. O NAC - campus Barra de São Francisco tem ainda como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a difusão cultural, por meio da divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações artístico-culturais;
- II. Propor e apoiar estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações voltadas para a área de arte e cultura, valorizando iniciativas de caráter transdisciplinar;

- III. Orientar a organização de grupos de trabalho, tanto aqueles instituídos por servidores, quanto os que partem de iniciativas do corpo discente;
- IV. Articular as ações artístico-culturais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;
- V. Articular ações e projetos com outros núcleos presentes no Ifes - campus Barra de São Francisco;
- VI. Colaborar com a programação interna do campus, articulando ações que possam contribuir para as agendas e prestando serviço de orientação e apoio organizacional;
- VII. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil;
- VIII. Trabalhar com propostas que articulem as expressões artístico-culturais a nível local, regional, nacional e internacional.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os/as integrantes, bem como o alinhamento de ideias e propostas, por meio da realização de reuniões de caráter informativo, deliberativo, acadêmico-científico e cultural;
- II. Propor à Diretoria-Geral um calendário anual de eventos culturais articulados com o plano bianual do NAC;
- III. Assessorar na elaboração e execução de programas, projetos, cursos e ações na área de arte e cultura;
- IV. Contribuir para a elaboração de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Servir de canal institucional, no limite de suas competências, para a obtenção de recursos internos e externos ao campus Barra de São Francisco, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- VI. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;

- VII. Preparar um relatório anual de registro e análise de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Extensão do campus.

## **DA COMPOSIÇÃO**

### **Seção I - Da política de constituição dos Núcleos de Arte e Cultura:**

Art. 5º O NAC pode ser composto por servidoras/es - docentes ou técnico-administrativos do Ifes, que estejam em efetivo exercício ou que tenham se aposentado; estudantes regulares com matrícula ativa em quaisquer dos níveis de ensino ofertados pela instituição e participantes externos que desenvolvam ações artístico-culturais correlatos à atuação do campus.

Parágrafo único. A gestão de cada NAC será necessariamente realizada por servidoras/es integrante do quadro permanente do Ifes, que esteja em efetivo exercício ou que tenha se aposentado e celebrado com a Instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

§ 1º. À gestão, serão atribuídas as funções de coordenação e coordenação adjunta.

Art. 6º A admissão de participantes será feita mediante edital de convocação para inscrição via formulário, voltados para o corpo discente, e encaminhamento via e-mail oficial de formulário específico de solicitação de ingresso, para servidoras/es e comunidade externa.

§ 1º. Os formulários de admissão serão encaminhados à gestão do NAC, que decidirá sobre o ingresso de novas/os participantes mediante decisão coletiva das/dos demais integrantes, regida por critérios estabelecidos pela Diretoria Geral do campus Barra de São Francisco.

### **Seção II- Dos direitos e deveres das/dos integrantes:**

Art. 7º São direitos de todas/os as/os integrantes:

- I. Participar dos eventos e ações promovidos pelo NAC;
- II. Ter prioridade de ingresso em programas, projetos e cursos vinculados ao NAC e que possuam limite quantitativo de participantes;
- III. Participar das reuniões promovidas pelo NAC e manifestar sua opinião frente às pautas debatidas;
- IV. Propor ideias e medidas que possam ser realizadas no âmbito do NAC, mediante reuniões deliberativas;
- V. Receber certificado relativo à sua participação enquanto integrante das atividades promovidas pelo NAC, desde que cumpra presença mínima de 75%.

- VI. Receber certificados e declarações referentes à colaboração em trabalhos específicos, constando a carga horária e a função ocupada, referente à organização e execução de programas, projetos, cursos, eventos e ações artístico-culturais desenvolvidas no âmbito do NAC;
- VII. As/os servidoras/es integrantes, terão direito à publicação de uma portaria que estabelece sua participação como integrante do NAC, desde que estejam de acordo com as normativas estipuladas pela Diretoria Geral do campus.
- VIII. À equipe gestora, serão computadas 8 (oito) horas semanais de trabalho, para a/o coordenador/a, e 4 (quatro) horas semanais de trabalho para a/o coordenador/a adjunta.
- IX. Às/aos demais servidoras/es integrantes, serão computadas 2 (duas) horas semanais de trabalho.

Art. 8º São deveres de todas/os as/os integrantes:

- I. Cumprir as normas dispostas no presente regulamento;
- II. Agir de forma respeitosa e ética em prol do coletivo, respeitando a diversidade de existência e a pluralidade de ideias;
- III. Participar ativamente das reuniões de caráter informativo, deliberativo, científico-acadêmico e culturais, tendo no mínimo 75% de presença;
- IV. Cumprir, com assiduidade e responsabilidade, todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc);
- V. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à gestão do NAC, via e-mail oficial, justificando por escrito o motivo de seu afastamento;

## **DAS REUNIÕES**

Art. 9º As reuniões serão o momento de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. Elas serão presididas pela/o coordenação, e ocorrerão ordinariamente cinco vezes por ano e extraordinariamente quando convocada por quaisquer integrantes para tratar de assuntos de caráter urgente ou demandas insurgentes.

§ 2º. A convocação para reuniões será feita por escrito via e-mail, buscando respeitar o período de 72 horas de antecedência, salvo em casos de urgência maior que devem ser justificados no ato da convocação.

§ 3º. A convocação oficial deve ser encaminhada pelo e-mail institucional do NAC, tendo seu texto elaborado pela gestão (coordenador/a ou coordenador/a adjunto)

Art. 10º Durante as reuniões poderão ser feitas as seguintes deliberações:

- I. Aprovação do Regulamento interno e apreciação das alterações solicitadas por integrantes;
- II. Eleger atribuições para cada integrante da equipe direcionadas para atividades específicas;
- III. Elaborar e aprovar o Plano de trabalho bianual;
- IV. Articular ideias e elaborar programas, projetos, cursos, eventos e ações artístico-culturais a serem desenvolvidos no âmbito das atividades do NAC;
- V. Decidir sobre a colaboração do NAC em demais atividades promovidas pelo campus e/ou por outros núcleos;
- VI. Deliberar sobre recursos financeiros e materiais, quando houver;
- VII. Apreciação e julgamento do Relatório Anual de atividades.

## **DA GESTÃO**

Art. 11º Compete à/ao gestor/a:

- I. Gerir o funcionamento do NAC em todas as atividades e estratégias traçadas em reuniões;
- II. Articular políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em reuniões;
- IV. Propor à Diretoria Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;

- V. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VI. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;
- VII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e Regimentos do Ifes;
- VIII. Delegar competências para a prática de atos administrativos;
- IX. Convocar e presidir as reuniões;
- X. Assinar todos os documentos do NAC, inclusive as atas;

Art. 12º À/Ao gestor/a adjunta/o compete:

- XI. Auxiliar a/o Gestor/a em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional nos assuntos relativos aos Interesses do NAC;
- XII. Substituir o/a Gestor/a em suas ausências e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas

### **DAS PENALIDADES**

Art. 13º Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC pelos atos que atentarem contra probidade administrativa.

Art. 14º Os participantes que, por seu comportamento (não cumprimento das obrigações regimentais, impedimento da consecução das atividades do grupo), forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério dos demais membros em reunião, não poderão participar mais das mesmas.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 16º Os membros do NAC não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos e funções.

Art. 17º Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria Geral do campus.

Art. 18º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Geral do campus.